



## Timbó-SC - Conc.Pública Nº 87/2025 - Conc.A&E - Impugnação



De           licitacoes.nn <licitacoes.nn@aegea.com.br>  
Para       concessao.saneamento@timbo.sc.gov.br  
            <concessao.saneamento@timbo.sc.gov.br>  
Data       03/10/2025 22:39  
Prioridade Mais alta

Impug Aegea Timbó ConcA&E 251003.pdf (~21 MB)

Prezados(as),

Vimos por meio deste encaminhar nossa impugnação aos termos do edital, arquivo anexo no formato PDF.

Pedimos a gentileza de acusar recebimento.

Atenciosamente,



**Augusto Kiyoshi Nishi**

Novos Negócios  
+55 11 96433-1834  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.663 - 1º andar.  
CEP 01452-001- Jd. Paulistano  
São Paulo | SP

<http://www.aegea.com.br>

Esta mensagem contém informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

This message contains confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

Ao Presidente da Comissão de Contratação do Município de Timbó/SC

**Ref.: Edital de Concorrência Pública n.º 87/2025 (Processo nº 86/2025)**

Prezados Senhores,

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (“AEGEA”)**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 1º Andar, Ed. Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, encaminha, nesta oportunidade, a seguinte impugnação ao Edital de Licitação em referência.

## **1. Tempestividade**

Como disposto no item 11.1 do Edital Concorrência Pública n.º 87/2025 - Processo nº 86/2025 (“Edital”), qualquer pessoa é parte legítima para apresentar impugnação ao Edital até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame, que, segundo a versão do Edital republicada em 20/08/2025, ocorrerá dia 15 de outubro de 2025. Sendo assim, a presente impugnação é **tempestiva**.

## **2. Preservação da segurança jurídica e clareza do Edital e dos documentos da concessão**

Antes de adentrar no mérito da presente impugnação, importante ressaltar que a condução de atos administrativos tem como um dos seus pilares a preservação da segurança jurídica. Especialmente quando se trata de uma concessão de serviço público de serviços de saneamento, a clareza das informações relacionadas à sua exploração se faz ainda mais necessária, considerando a complexidade atrelada à execução do serviço e a longevidade da gestão contratual. Ademais, a definição precisa de parâmetros como os critérios de reequilíbrio econômico-financeiro é essencial para que os interessados possam avaliar adequadamente os riscos do negócio e formular propostas realistas e sustentáveis.

Além de proporcionar segurança jurídica aos pretensos concessionários, a clareza das disposições editalícias - que faz lei entre as partes de uma licitação - é diretamente

proporcional ao sucesso do certame e a qualidade das propostas apresentadas pelos proponentes.

Com o intuito de resguardar a segurança jurídica dos documentos produzidos pela Administração Pública, o artigo 19 do Decreto Federal nº 9.830/2019, que regulamenta os artigos 20 a 30 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (“LINDB”), estabelece que “*as autoridades públicas atuarão com vistas a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de normas complementares, orientações normativas, súmulas, enunciados e respostas a consultas*”.

Nessa linha, a Lei Federal nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações”), ao elencar os princípios que regem as licitações e contratos administrativos, estabelece em seu artigo 5º a observância obrigatória da segurança jurídica e da economicidade.

No capítulo que trata do controle das contratações, o § 1º do artigo 169 da Lei de Licitações estabelece que a Administração Pública deve adotar práticas que promovam “*segurança jurídica para todos os envolvidos*”, o que inclui não apenas a observância formal da legislação aplicável, mas também a adoção de medidas concretas que eliminem ambiguidades e inconsistências nos documentos licitatórios.

Por sua vez, o princípio da economicidade, impõe à Administração o dever de adotar medidas eficientes e que evitem retrabalho, atrasos na continuidade da concorrência e/ou na execução da concessão por conta de discussões administrativas e/ou judiciais futuras. Nessa linha, a manutenção de disposições editalícias em descompasso com os esclarecimentos prestados gera insegurança jurídica e pode comprometer o certame, na medida em que abre margem para interpretações divergentes e, repita-se, eventuais questionamentos futuros.

A manifestação por escrito do Município de Timbó eliminando potenciais dúvidas a respeito da interpretação contratual e saneando potenciais incertezas é o modo mais adequado para formalizar ajustes pontuais nas disposições do Edital, sem os impactos decorrentes da republicação integral do Edital, medida que somente se faria necessária caso esse Município entendesse que as alterações comprometem a formulação das propostas.

Desse modo, a publicação de manifestação para adequar o texto do Edital, Contrato de Concessão e seus anexos aos esclarecimentos já prestados pela municipalidade - conforme abordado mais adiante - não apenas é juridicamente possível, mas significa medida necessária para preservar a segurança jurídica e a economicidade da realização da Concorrência Pública n.º 87/2025.

### 3. Das irregularidades

Além da necessidade de preservação de segurança jurídica destacada no ponto anterior, são de dois tipos as irregularidades que inviabilizam a continuidade do presente procedimento licitatório sem uma manifestação expressa e formal do Município no sentido de corrigir textualmente as inadequações do Contrato de Concessão e seus anexos: (i) violações às normas aplicáveis ao setor de saneamento básico; (ii) violações aos princípios de direito público da proporcionalidade e razoabilidade.

#### 3.1. Contrariedade às normas setoriais

As violações às normas setoriais dizem respeito ao conflito entre o modelo contratual com o preconizado nas Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), particularmente em relação às Normas de Referência concernentes ao Modelo Regulatório aplicável à concessão (NR 6, estabelecida pela Resolução ANA nº183/2024); à Matriz de Riscos (NR 7, estabelecida pela Resolução ANA nº178/2024), às metas e indicadores de desempenho previstos nas NRs 8 (Resolução ANA nº 192/2024) e 9 (Resolução ANA nº 211/2024) e ao cálculo da indenização (NR 3, estabelecida pela Resolução ANA nº161/2023 e Instrução Normativa ANA nº 1/2024).

Tais contrariedades são relativas, em resumo:

- i. aos mecanismos de revisão tarifária previstos no Anexo XII, especialmente quanto à pretensão de revisão periódica do fluxo de caixa descontado representativo da concessão em estado de equilíbrio e das premissas a serem utilizadas para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, que por sua vez devem guardar respeito ao modelo de regulação por contrato (conforme determinado pela NR 6);
- ii. à necessidade de que mesmo as revisões contratuais respeitem a alocação contratual de riscos, de modo que os processos revisionais não sejam utilizados de forma a que uma parte contratual arque ou se beneficie com os efeitos da materialização de risco que foi alocado a outra parte, e que a parte a quem foram alocados os riscos seja responsável por arcar com as suas consequências econômico-financeiras, conforme disposto pela NR 7, também guardando coerência com o modelo de regulação por contrato imposto pela NR 6;
- iii. à pretensão de utilização de elementos (ou do próprio) fluxo de caixa de acionista para representar o contrato em estado de equilíbrio, quando em função do modelo de regulação por contrato e dos riscos alocados à

Concessionária o fluxo de caixa representativo do estado de equilíbrio econômico-financeiro da concessão é o fluxo de caixa descontado de projeto e a taxa de desconto representativa do equilíbrio econômico-financeiro da concessão é a TIR de projeto do plano de negócios apresentado pelo licitante vencedor;

- iv. à pretensão de que o fluxo de caixa descontado representativo do estado de equilíbrio econômico-financeiro da concessão não considere os gastos para a aquisição e para o exercício do direito de exploração do objeto da concessão, como a outorga e gastos com a contratação de verificador independente;
- v. ao fato de que o Anexo III ao Contrato de Concessão contém diversos indicadores de desempenho componentes do IDG que não possuem fundamento legal ou regulamentar, em particular por não estarem previstos nas Normas de Referência nº 8 e 9 citadas acima, como: Índice de Continuidade de Água - ITA; Índice de Produtividade de Pessoal - IPP; Índice de Perdas Físicas de Água - IPF Índice de Consumo de Energia Elétrica no SAA - IEA Índice de Consumo de Energia Elétrica no SES - IEE; Índice de Utilização do Volume de Água Captado Outorgado - IUA; Índice de Regularidade Ambiental de ETA - IRA; Índice de Regularidade Ambiental de ETE - IRE; Índice de Satisfação do Usuário - ISC; Margem da DEX sobre Receita Operacional de Água e Esgoto - MDR; Índice de Suficiência de Caixa - ISC; Índice de Perda Aparente ou de Faturamento - IPA; Índice de Evasão de Receitas - IER;
- vi. ao fato de que, além de indicadores de desempenho, o Anexo III também prevê “Indicadores Complementares” (artigos 18 a 21), que igualmente não possuem previsão normativa;
- vii. ao fato de que diversas das metas de desempenho, indicadores de desempenho e indicadores complementares medem não o resultado dos serviços efetivamente prestados aos usuário, mas os meios empregados pela Concessionária (como, por exemplo, Índice de Produtividade de Pessoal - IPP; Índice de Consumo de Energia Elétrica no SAA - IEA Índice de Consumo de Energia Elétrica no SES - IEE; Índice de Utilização do Volume de Água Captado Outorgado - IUA; Margem da DEX sobre Receita Operacional de Água e Esgoto - MDR; Índice de Suficiência de Caixa - ISC; Índice de Evasão de Receitas - IER) e são relacionados a riscos alocados pela Matriz de Riscos (Anexo IV) e cláusula 32.2 do Contrato de Concessão à Concessionária, e que a aplicação de indicadores (de desempenho e complementares) que dizem respeito a riscos alocados à Concessionária pela matriz de riscos contratual contrariam a lógica do modelo de regulação por contrato;

- viii. ao fato de que as Metas de Desempenho, que medem puramente os quantitativos de População Atendida de Água e de População Atendida são intrinsecamente relacionadas e têm como principal fator determinante a variação da população no Município, elemento que foge completamente ao controle de uma concessionária de serviços públicos, em violação à logica do modelo regulatório e da alocação de riscos contratual.

Como indicado acima, os temas acima expostos foram abordados em sede de pedidos de esclarecimento ao Edital, tendo o Município em suas respostas chancelado entendimentos que procuram conferir interpretação ao Edital, ao Contrato de Concessão e aos seus anexos em conformidade com a legislação aplicável. Contudo, como indicado acima, faz-se necessária uma manifestação expressa do Município para eliminar qualquer insegurança jurídica na aplicação contratual futura.

### **3.2. Violações ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade**

Dois são os casos de violação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, cuja aplicabilidade é prevista de forma inequívoca pela Lei de Licitações, que em seu art. 5º determina:

*Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade (...).*

O primeiro caso de violação diz respeito à forma de cálculo do IDG e da aplicação das metas de desempenho no âmbito da concessão, particularmente considerando **(i)** a mecânica de avaliação em “padrões de referência” (artigos 22 a 25 do Anexo III) que pontuam o resultado da Concessionária em um determinado indicador desconsiderando a sua relação com a meta estabelecida para aquele ano, mas em faixas estanques (de modo que, por exemplo, o atendimento integral a uma meta nos primeiros anos da concessão pode levar a uma nota de padrão de excelência classificado como “menor nível de excelência” (padrão D); e **(ii)** as previsões da cláusula 27.2 do Contrato de Concessão que cominam a aplicação de “deságio de 5% (cinco por cento) sobre o valor das TARIFAS EFETIVAS, além de imposição de multa no valor de 0,5% (meio por cento) do faturamento do exercício anterior” em caso de descumprimento das metas de desempenho.

Ao ignorar a gravidade e a relevância específica de cada descumprimento, a modelagem contratual produz efeitos desproporcionais, que podem eventualmente comprometer a eficiência econômica e, em última análise, o interesse público que fundamenta a concessão. De acordo com o princípio da proporcionalidade, a medida administrativa (seja ela de caráter punitivo, como uma multa, ou de caráter compensatório, como o deságio tarifário) deve guardar relação direta com a extensão do descumprimento. Por exemplo, descumprimentos de menor impacto (como desvios de 0,1% de determinada meta) devem gerar penalidades menos severas do que descumprimentos amplos e que comprometam substancialmente o serviço (como desvios de 50% ou mais). Contudo, a aplicação de um valor fixo indistinto para qualquer descumprimento desconsidera a lógica de escalonamento e graduação. Este descompasso contraria não apenas a interpretação majoritária do princípio da proporcionalidade no sistema jurídico brasileiro, mas também as boas práticas regulatórias reconhecidas internacionalmente, que promovem sanções proporcionais à natureza e magnitude do descumprimento. Ainda, modelagens que não considerem a proporcionalidade e não permitam modularidade acabam por criar incentivos disfuncionais: licitantes poderão priorizar o cumprimento superficial de múltiplas metas de menor relevância em detrimento de investimentos estruturais que visem o atingimento de objetivos estratégicos, prejudicando o alcance das metas de universalização e a sustentabilidade do sistema de saneamento como um todo.

Por fim, o segundo motivo de violação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade é verificado na exigência constante do item 6 do Anexo V - Caderno de Encargos de que a licitante vencedora apresente, já no momento inicial do contrato de concessão, de um plano de negócios que inclua elementos como anteprojetos, plantas detalhadas dos sistemas existentes e outros aspectos técnicos-operacionais que dependem de maior avaliação pela concessionária e que são desconectados da lógica de apresentação do Plano de Negócios como fluxo de caixa descontado de projeto representativo da concessão em estado de equilíbrio. A obrigação de incluir elementos alheios a essa lógica, como plantas e anteprojetos de sistemas que dependem de uma avaliação mais aprofundada do passivo existente, compromete a coerência do plano de negócios como balizador da consistência das propostas apresentadas no certame.

Ao inserir tal obrigação, o contrato desconsidera as limitações práticas que uma licitante enfrenta no período anterior à assinatura, sobretudo no que diz respeito ao acesso a informações detalhadas sobre as condições reais e específicas do sistema existente. Em muitos casos, os dados disponíveis no edital são insuficientes para permitir a elaboração precisa de peças técnicas detalhadas. Requerer o fornecimento de tais informações sem que a Concessionária tenha tido tempo para realizar vistorias aprofundadas e estudos técnicos estruturados pode gerar projeções

imprecisas e até comprometer a qualidade do planejamento de longo prazo, resultando em riscos tanto para a concessionária quanto para o poder concedente e os usuários finais.

#### 4. CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que os fatos narrados comprometem os princípios da segurança jurídica, a economicidade, a proporcionalidade e a razoabilidade que são de observância obrigatória na Concorrência Pública n.º 87/2025.

Conforme demonstrado, os apontamentos acima foram em geral objeto de apreciação do Município de Timbó em resposta a pedidos de esclarecimento, restando apenas sua formalização no âmbito dos documentos da concessão para assegurar clareza e segurança jurídica à interpretação das disposições editalícias, evitando questionamentos futuros que possam comprometer a higidez da contratação e a execução da concessão.

A publicação de manifestação por escrito para adequar o texto do Edital, da minuta do contrato de concessão e seus anexos aos esclarecimentos já prestados é medida que se impõe à luz dos princípios fartamente aduzidos nesta petição.

Sendo assim, requer-se que seja conhecida a presente impugnação e que sejam adotadas as providências necessárias pelo Município para adequar os documentos da concessão aos esclarecimentos já prestados pelo Município e aos ditames das Normas de Referência da ANA n.º 3, 5, 6, 8 e 9, particularmente quanto à necessidade de adequação do Contrato de Concessão e seus nexos ao modelo regulatório de regulação por contrato, ao respeito à alocação contratual de riscos, aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em especial quanto aos itens abaixo:

- (i) Considerando: (1) o teor das respostas aos Questionamentos 11.s, 11.v e 12.e, por meio das quais o Município indicou expressa e inequivocamente que a concessão será regida por um modelo de regulação por contrato; (2) o teor das respostas aos Questionamentos 11.q, 11.u, 12.c e 12.d, que confirmaram o entendimento de que o fluxo de caixa descontado representativo da concessão em estado de equilíbrio econômico-financeiro é o fluxo de caixa descontado proveniente do Plano de Negócios apresentado pela licitante vencedora; (3) que a Norma de Referência nº 6 da ANA prevê que a revisão tarifária periódica para reavaliação das condições da prestação dos serviços e de mercado aplica-se apenas às prestações sujeitas ao modelo de regulação discricionária; (4) o disposto no artigo 7º da Norma de Referência ANA nº 05/2024 (Resolução ANA

nº178/2024), que afirma que “Art. 7º. A parte sobre quem recai o risco será responsável por arcar com as consequências econômico-financeiras”; e (5) que, conforme a Matriz de Riscos prevista no Anexo IV ao Contrato de Concessão quanto na própria cláusula 32.2 do Contrato de Concessão, à Concessionária são expressamente alocados todos os riscos ordinários e obrigações relacionados à execução do CONTRATO e à prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, os riscos de variação de demanda (cl. 32.2.1), variações nas estimativas de gastos a serem realizados pela Concessionária, como de investimentos e custos de operação, manutenção e conservação, incluindo mão de obra e insumos (entre outras cláusulas, as de número 32.2.2, 32.2.3, 32.2.5, 32.2.7, 32.2.15, 32.2.18, 32.2.19, 32.2.25, 32.2.26, 32.2.43, 32.2.35), e os riscos relacionados à obtenção de financiamento, variação de custo de capital próprio e do capital de terceiros, alteração das taxas de juros, alterações nas condições dos financiamentos, variação das taxas de câmbio, alteração do cenário macroeconômico (alocações previstas nas cláusulas 32.2.31, 32.2.32 e 32.2.33); **pede-se** que: (i) não sejam aplicáveis os artigos 28 em diante do Anexo XII - Regulamento para Gestão Tarifária de água e esgoto, por contrariarem as premissas acima expostas; e (ii) na fórmula prevista no artigo 11 do Anexo XII ao Contrato de Concessão, FREC = 1, para que a Concessionária seja responsável por arcar com as consequências econômico-financeiras dos riscos a ela atribuídos conforme a matriz de riscos contratual;

- (ii) Considerando: (1) o teor das respostas aos Questionamentos 11.s, 11.v e 12.e, por meio das quais o Município indicou expressa e inequivocamente que a concessão será regida por um modelo de regulação por contrato; (2) o teor das respostas aos Questionamentos 11.q, 11.u, 12.c e 12.d, que confirmaram o entendimento de que o fluxo de caixa descontado representativo da concessão em estado de equilíbrio econômico-financeiro é o fluxo de caixa descontado proveniente do Plano de Negócios apresentado pela licitante vencedora, (3) o disposto no artigo 7º da Norma de Referência ANA nº 05/2024 (Resolução ANA nº178/2024), que afirma que “Art. 7º. A parte sobre quem recai o risco será responsável por arcar com as consequências econômico-financeiras”; (4) que, conforme a Matriz de Riscos prevista no Anexo IV ao Contrato de Concessão quanto na própria cláusula 32.2 do Contrato de Concessão, à Concessionária são expressamente alocados todos os riscos ordinários e obrigações relacionados à execução do CONTRATO e à prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, os riscos de variação de demanda (cl. 32.2.1), variações nas estimativas de gastos a serem realizados pela Concessionária, como de investimentos e custos de operação, manutenção

e conservação, incluindo mão de obra e insumos (entre outras cláusulas, as de número 32.2.2, 32.2.3, 32.2.5, 32.2.7, 32.2.15, 32.2.18, 32.2.19, 32.2.25, 32.2.26, 32.2.43, 32.2.35), e os riscos relacionados à obtenção de financiamento, variação de custo de capital próprio e do capital de terceiros, alteração das taxas de juros, alterações nas condições dos financiamentos, variação das taxas de câmbio, alteração do cenário macroeconômico (alocações previstas nas cláusulas 32.2.31, 32.2.32 e 32.2.33); (5) o teor da resposta ao Questionamento 11.a, por meio do qual este Município confirmou que as indenizações seguirão as normas da ANA (Norma de Referência nº 3 e Instrução Normativa ANA nº 1/2024), e tendo em vista, conforme expressamente mencionado no item IV da IN ANA nº 01/2024, que “A metodologia do Valor Justo apura o valor da concessão através do desconto de fluxos de caixa futuros, refletindo as obrigações e direitos decorrentes do contrato de concessão. Dessa forma, a outorga, bem como seu ágio, será refletida no cálculo do valor da indenização quando houver encampação em contratos licitados. Na hipótese de caducidade, deverá ser considerada a outorga prevista em projeto inicial, sem a inclusão do ágio. Assim, a projeção do fluxo de caixa gerado pelos ativos reversíveis considera, para o período remanescente do contrato, o valor ainda não amortizado pago a título de outorga. No caso de valores de outorga previstos, mas ainda não efetivamente pagos, os valores não pagos devem ser desconsiderados das projeções”, pede-se que: (i) o fluxo de caixa representativo do estado de equilíbrio econômico-financeiro da concessão é o fluxo de caixa descontado de projeto - não adotando premissas inerentes ao fluxo de caixa descontado do acionista (como taxa de juros), visto que o fluxo de caixa descontado do acionista incorpora premissas decorrentes de riscos atribuídos contratualmente à Concessionária, em particular os riscos associados à obtenção de financiamentos, custo de capital próprio e de terceiros, taxas de juros e outros mencionados nas cláusulas 32.2.31, 32.2.32 e 32.2.33; e (ii) o fluxo de caixa descontado representativo do estado de equilíbrio econômico-financeiro da concessão deverá considerar as receitas e os gastos para a aquisição e para o exercício do direito de exploração do objeto da concessão, incluindo a outorga;

- (iii) Considerando o teor das respostas aos Questionamentos 11.s, 11.v e 12.e, por meio das quais o Município indicou expressa e inequivocamente que a concessão será regida por um modelo de regulação por contrato, e tendo em vista ainda o teor das respostas aos Questionamentos 11.q, 11.u, 12.c e 12.d, que confirmaram o entendimento de que os reequilíbrios econômico-financeiros em sede dos processos revisionais serão realizados com a utilização do fluxo de caixa descontado com premissas provenientes do Plano de Negócios apresentado pela licitante vencedora, solicitamos a

adoção de providências pelo Município para que a cláusula 30.1.2 do Contrato de Concessão, **onde se lê** “O impacto líquido a que se refere a Cláusula 30.1.1 será medido pelo valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento ou do conjunto de eventos que se pretende submeter à revisão extraordinária do CONTRATO, utilizando-se a taxa de desconto indicada no ANEXO XII” **seja lido** “O impacto líquido a que se refere a Cláusula 30.1.1 será medido pelo valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento ou do conjunto de eventos que se pretende submeter à revisão extraordinária do CONTRATO, utilizando-se a Taxa Interna de Retorno do Fluxo de Caixa de Projeto constante do PLANO DE NEGÓCIOS”;

- (iv) Considerando o teor das respostas aos Questionamentos 11.s, 11.v e 12.e, por meio das quais o Município indicou expressa e inequivocamente que a concessão será regida por um modelo de regulação por contrato, e considerando a função da taxa interna de retorno do fluxo de caixa descontado representativo do contrato de concessão em equilíbrio econômico-financeiro (representada, conforme itens acima, pela TIR do fluxo de caixa de projeto constante do PLANO DE NEGÓCIOS do licitante vencedor), **pede-se** que no artigo 12 do Anexo XII, **onde se lê** “Considera-se que a sustentabilidade econômico-financeira do PRESTADOR DE SERVIÇO está mantida sempre que a Taxa Interna de Retorno - TIR calculada do fluxo de caixa do projeto, for igual à TIR Contratual.” **seja lido** “Considera-se que a sustentabilidade econômico-financeira do PRESTADOR DE SERVIÇO está mantida sempre que a Taxa Interna de Retorno - TIR do fluxo de caixa do projeto for igual ou maior que a TIR do fluxo de caixa de projeto constante do PLANO DE NEGÓCIOS.”;
- (v) Considerando: (1) o teor dos artigos 2º, VI, 22 e 23 da Norma de Referência ANA nº 8 (Resolução ANA nº 192/2024); (2) o teor dos artigos 2º, VI, 4º, 6º da Norma de Referência ANA nº 9 (Resolução ANA nº 211/2024); (3) o fato de que o Anexo III ao Contrato de Concessão contém diversos indicadores de desempenho componentes do IDG que não possuem fundamento legal ou regulamentar, em particular por não estarem previstos nas Normas de Referência nº 8 e 9 citadas acima, como: Índice de Continuidade de Água - ITA; Índice de Produtividade de Pessoal - IPP; Índice de Perdas Físicas de Água - IPF Índice de Consumo de Energia Elétrica no SAA - IEA Índice de Consumo de Energia Elétrica no SES - IEE; Índice de Utilização do Volume de Água Captado Outorgado - IUA; Índice de Regularidade Ambiental de ETA - IRA; Índice de Regularidade Ambiental de ETE - IRE; Índice de Satisfação do Usuário - ISC; Margem da DEX sobre Receita Operacional de Água e Esgoto - MDR; Índice de Suficiência de Caixa - ISC; Índice de Perda

Aparente ou de Faturamento - IPA; Índice de Evasão de Receitas - IER; (4) que, além de indicadores de desempenho, o Anexo III também prevê “Indicadores Complementares” (artigos 18 a 21), que igualmente não possuem previsão normativa; (5) que a quantidade de indicadores sem previsão normativa eleva expressivamente os custos de transação envolvidos na presente concessão e reduz a segurança jurídica na sua gestão contratual, trazendo prejuízos não apenas para a concessionária, mas para o próprio poder concedente, além da Agência reguladora e do verificador independente; (6) que a elevação dos custos de transação e redução da segurança jurídica é precificada pelos licitantes em suas avaliações e tem como consequência a obtenção pelo Município e pelos usuários de propostas menos favoráveis - em termos claros, que custos de transação elevados e menor segurança jurídica significam propostas com descontos tarifários menores e outorgas menores, não representando, portanto, a maior vantajosidade para a Administração Pública, em violação do interesse público; (7) que diversas das metas de desempenho, indicadores de desempenho e indicadores complementares medem não o resultado dos serviços efetivamente prestados aos usuário, mas os meios empregados pela Concessionária (como, por exemplo, Índice de Produtividade de Pessoal - IPP; Índice de Consumo de Energia Elétrica no SAA - IEA Índice de Consumo de Energia Elétrica no SES - IEE; Índice de Utilização do Volume de Água Captado Outorgado - IUA; Margem da DEX sobre Receita Operacional de Água e Esgoto - MDR; Índice de Suficiência de Caixa - ISC; Índice de Evasão de Receitas - IER) e são relacionados a riscos alocados pela Matriz de Riscos (Anexo IV) e cláusula 32.2 do Contrato de Concessão à Concessionária; (8) que a aplicação de indicadores (de desempenho e complementares) que dizem respeito a riscos alocados à Concessionária pela matriz de riscos contratual contrariam a lógica do modelo de regulação por contrato; (9) a função das metas e indicadores de desempenho é estimular o cumprimento pela Concessionária com suas obrigações contratuais, sendo, portanto, necessário que a Concessionária possua ingerência sobre as atividades necessárias para o atendimento às metas e indicadores; (10) as Metas de Desempenho que medem puramente os quantitativos de População Atendida de Água e de População Atendida são intrinsecamente relacionadas e têm como principal fator determinante a variação da população no Município, elemento que foge completamente ao controle de uma concessionária de serviços públicos; **pede-se** que: (i) para a concessão sejam aplicáveis apenas os indicadores de desempenho que possuem previsão normativa nas Normas de Referência da ANA nº 8 e 9, adotando-se as medidas necessárias para tanto em relação ao cálculo do IDG, redistribuindo-se os pesos proporcionalmente à relevância das metas, de modo que os índices mais críticos para a universalização dos

serviços (isto é, de cobertura de água e esgoto) possuam peso mais destacado, conforme precedentes recentes de modelagens bem sucedidas de grandes projetos no setor; e (ii) não sejam aplicáveis as metas de população atendida de água e população atendida de esgoto, pois a concessionária não possui qualquer ingerência sobre crescimento da população municipal e não pode ser punida caso a projeção de crescimento populacional prevista pelo município no Anexo III não se concretize;

- (vi) Considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal como pilares do Direito Público brasileiro, e em particular o princípio da proporcionalidade em seus subprincípios da necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, as medidas administrativas (como a multa e o deságio tarifário de natureza compensatória) devem guardar relação direta com a extensão do descumprimento normativo ou contratual. Nesse sentido, **pede-se** que a mecânica de cálculo e aplicação do IDG e das demais metas de desempenho deverá respeitar o princípio da proporcionalidade na avaliação do cumprimento e do descumprimento das metas e indicadores de desempenho;
- (vii) Considerando: (1) o teor das respostas aos Questionamentos 11.q, 11.u, 12.c e 12.d, que confirmaram o entendimento de que o fluxo de caixa descontado representativo da concessão em estado de equilíbrio econômico-financeiro é o fluxo de caixa descontado proveniente do Plano de Negócios apresentado pela licitante vencedora; (2) a função do fluxo de caixa descontado de projeto do Plano de Negócios como representativo da concessão em estado de equilíbrio; e (3) que a elaboração de documentos como anteprojetos, plantas detalhadas dos sistemas existentes e outros aspectos técnico-operacionais dependem de avaliação mais aprofundada pela Concessionária dos sistemas existentes, **pede-se** que os elementos não diretamente relacionados ao fluxo de caixa descontado de projeto representativo do estado de equilíbrio inicial como, por exemplo, mas não se limitando, a anteprojetos, plantas e outros elementos técnicos que possuem maior coerência com o escopo de planos de investimento e operacional, sejam apresentados em momento posterior, conjuntamente ao Plano Operacional mencionado no item 8.1 do Anexo V; e
- (viii) Considerando o teor das respostas ao Questionamento 11.j e ao Questionamento 12.b no sentido de que as regras de alocação de riscos não poderão ser alteradas unilateralmente no âmbito das revisões ordinárias e que qualquer modificação dependerá da anuência da Concessionária,

pede-se que na cláusula 28.2.5 do Contrato de Concessão, onde se lê “reavaliar a alocação de riscos previstas no CONTRATO” seja lido “reavaliar a alocação de riscos previstas no CONTRATO, mediante consenso entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA e garantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato”;

Nestes termos pede deferimento.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

AUGUSTO KIYOSHI  
NISHI:12634877854

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO KIYOSHI  
NISHI:12634877854  
Dados: 2025.10.03 22:35:03  
-03'00'

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Augusto Kiyoshi Nishi

Procurador

RG: 11.687.841 / CPF: 126.348.778-54

licitacoes.nn@aegea.com.br



1º Traslado  
LIVRO N° 0325  
PÁGINA 121/122

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)**, neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, por meio da plataforma e-Notariado, perante mim, SUBSTITUTA, compareceu como outorgante: **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, com seu Estatuto Social Consolidado anexo a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada ao 23/01/2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) aos 08/02/2024, sob o nº 62.549/24-8 e Ficha Cadastral Completa Eletrônica, emitida pela Junta supracitada, aos 17/05/2025, autenticidade nº 266829728**, neste ato representada nos termos do ARTIGO 21, ARTIGO 22 E ARTIGO 23 - PARÁGRAFO ÚNICO, do documento supracitado, cuja cópia fica arquivada em Pasta Própria (CS 93, fls. 68), pelos Diretores eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12/02/2025, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 12/03/2025, sob o nº 91.321/25-6: **YAROSLAV MEMRAVA NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27596018 (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.050.238-32 e ANDRE PIRES DE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8470815 (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.244.028-56**, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 11, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo, SP; reconhecida por mim SUBSTITUTA, com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que; por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **AUGUSTO KIYOSHI NISHI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.687.841 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 126.348.778-54 e FABIANO ABUJADI PUPPI, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.688.586-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 269.453.778-22**, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 11, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo, SP; aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes para, **agindo na forma estabelecida e respeitando os limites e condições estabelecidos no Estatuto Social da outorgante**, para representar a outorgante em todo o território nacional perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações em licitações, bem como em Procedimentos de Manifestações de Interesse, podendo, para tanto, obter informações e esclarecimentos, requerer, apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos, obter certidões, certificados e atestados, assinar formulários, solicitações, petições, declarações, atas, termos, cronogramas, proposta de preços e outras propostas que se fizerem necessárias e quaisquer outros documentos por mais especiais que sejam, assinar e rubricar pastas e documentos, credenciar pessoas a atuar em concorrências através de instrumentos específicos para tal, formular ofertas e lances, decidir, provar, aceitar, cumprir exigências, prestar esclarecimentos, impugnar, interpor ou desistir de recursos em todas as fases da licitação, oferecer garantias, prestar e levantar cauções, assinar contratos e aditivos contratuais, pagar, obter recibos, receber, firmar recibos, dar quitação,

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO DA VILA MADALENA SÃO PAULO – SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI  
Rua dos Pinheiros, 1065, Pinheiros, São Paulo/SP - 05422-012 - Fone: (11) 3816.7700

tomar ciência de intimações e notificações e ainda, representá-la nas respectivas sessões de entrega, abertura e julgamento, assinar atas de presença, enfim praticar todos e quaisquer atos previstos nos editais de licitação e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho deste mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE UM (01) ANO A CONSTAR DESTA DATA.** Os elementos relativos a qualificação e identificação dos procuradores, bem como o objetivo do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. Eu (assinatura eletrônica) **GABRIELA DA AFRICA LAPA, SUBSTITUTA**, a lavrei (assinatura eletrônica) **YAROSLAV MEMRAVA NETO | ANDRE PIRES DE OLIVEIRA DIAS | GABRIELA DA AFRICA LAPA.** (Destacado: R\$ 316,21: Guia nº 022/2025). Esta legalmente selada. Trasladada a seguir conferindo com o original. MNE 113241.2025.05.29.00001966-97. Nada mais, dou fé. Eu (assinatura eletrônica) **GABRIELA DA AFRICA LAPA, SUBSTITUTA**, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ Da Verdade.

Assinado digitalmente por:  
**GABRIELA DA AFRICA LAPA**  
CPF: 344.584.838-62  
Certificado emitido por AC BR RFB G4  
Data: 05/06/2025 10:27:23 -03:00



---

**GABRIELA DA AFRICA LAPA  
SUBSTITUTA**



Selo digital nº: 1132411TR000000025192125U - Valor R\$: R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

Rua dos Pinheiros, 1065, Pinheiros, São Paulo/SP - 05422-012 - Fone: (11) 3816.7700



Esse documento foi assinado por GABRIELA DA AFRICA LAPA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GJAV5-ABYTQ-MQ22Q-AP47A





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GJAV5-ABYTQ-MQ22Q-AP47A

Matrícula Notarial Eletrônica: 113241.2025.05.29.00001966-97

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ GABRIELA DA AFRICA LAPA (CPF 344.584.838-62) em 05/06/2025 10:27

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/GJAV5-ABYTQ-MQ22Q-AP47A>

## Aegea Saneamento e Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-58 - NIRE nº 35.221.388.809

Ata de Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado Realizada em 29/12/2011

**I. Data, Horário e Local:** 29 de dezembro de 2011, às 16h00min, na sede social localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**II. Composição e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 1072 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), tendo em vista a presença das sociedades representadas, totalidade da capital social da Sociedade estando, portanto, regularmente instalada a presente Reunião de Sociedade.

**III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Hamilton Amadeo; Secretário: Sr. Radamés Andrade Casseb; 4º Ofício do Dia: (i) aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade que, de sociedade empresária limitada, passará a ser uma sociedade por ações de capital fechado, denominada "Aegea Saneamento e Participações S.A."; (ii) deliberar sobre as condições da transformação e aprovar o Estatuto Social da Sociedade transformada; (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade; e (iv) outros assuntos de interesse da Sociedade.

**D. Deliberações:** Após discutirem a matéria constante da ordem do dia, as sócias, por unanimidade, aprovaram: (i) a lavratura da presente ata na forma de sumário; (ii) a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, de acordo com o disposto nos artigos 1.113 do Código Civil e 22 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as seguintes características: (a) a transformação é deliberada independentemente de dissolução e sem solução de continuidade das atividades; (b) a sociedade passa a denominar-se Aegea Saneamento e Participações S.A.; (c) a sede social da Sociedade permanece na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; (d) o capital social, atualmente de R\$ 444.008.284,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, oito mil, duzentas e oitenta e quatro reais), representado por 444.008.284 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, oito mil, duzentas e oitenta e quatro reais) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, será convertido em ações ordinárias nominativas e passará a ser representado por 444.008.284 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, oito mil, duzentas e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mantendo-se entre as sócias a distribuição e proporcionalidade atuais, conforme demonstrado no Anexo I desta ata; (e) a administração será exercida pelo Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sem designação específica, açõesistas ou não, residente no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição; (f) os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria levarão em consideração as regras establecidas no art. 15 da Lei nº 6.404/76 e serão aprovados pelos açõesnistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral, a cada exercício. Os subscritores definiram que, para o presente exercício que se encontra em 31/12/2011, não serão pagos honorários aos membros da administração da Companhia; (g) a Sociedade resultante da transformação sucede a Sociedade até então existente em todos os seus direitos e obrigações; e (iii) eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Sociedade: (a) Hamilton Amadeo, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.542.228-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.875.109-03, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910; (b) Flávio Martins Tarchi Crivellari, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4836111 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 885.468.616-09, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910; e (c) Jaypasya Resende Lima, brasileira, casada, advogado, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-1312040 SSP/MP e inscrito no CPF/MF sob o nº 503.991.369-09, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910. (d) Pedro Beltrão Fraletti, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.385.572-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.605.549-15, com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida das Amoreiras, nº 2.651, Jardim do Lago, CEP 13050-035. O Sr. Presidente deve por encerrada a Reunião, da qual lavrarei a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, de 29 de dezembro de 2011. Mesa: Hamilton Amadeo - Presidente, Radamés Andrade Casseb - Secretário, Açõesnistas: Grep Participação e Administração Ltda. - Hamilton Amadeo - Flávio Martins Tarchi Crivellari, Empresa Engenharia e Comércio Ltda. - Hamilton Amadeo - Radamés Andrade Casseb, Equipav SA - Pavimentação, Engenharia e Comércio - Hamilton Amadeo - Radamés Andrade Casseb, Vieira do Advogado; Rogério Russo Lupo - CAB/SP nº 157645, JUCESP/NIRE nº 3530043561-3 em 29/12/2010, Gisele Semiena Ceschin - Secretária Geral. Anexo I - Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado, Realizada em 29 de Dezembro de 2011. Demonstrativo das Quotas em Ações Ordinárias - Aegea Saneamento e Participações S.A. - CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-58. Sócias - Quotas - Ações Ordinárias Nominativas sem Valor Nominal; Equipav SA. Pavimentação, Engenharia e Comércio, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, unidade 71, 7º andar, sala 06, Edifício Olívia Fernandes, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.083.754/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 300.011.678, neste ato devidamente representada por seus diretores, o Sr. Hamilton Amadeo, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.542.228-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.875.109-03, e o Sr. Radamés Andrade Casseb, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4836111 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 469.079.982-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.200.803.612, neste ato devidamente representada por seu sócio, o Sr. Hamilton Amadeo, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.542.228-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.875.109-03, e o Sr. Radamés Andrade Casseb, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4836111 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 469.079.982-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.040.164/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.220.847.354, neste ato devidamente representada por seus diretores, o Sr. Hamilton Amadeo, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.542.228-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.875.109-03, e o Sr. Flávio Martins Tarchi Crivellari, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6-6678624 SSP/MP e inscrito no CPF/MF sob o nº 885.468.616-09, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910. Assinatura : - 10.000 - 10.000; Total - 443.987.784 - 443.987.784. São Paulo, de 29 de dezembro de 2011. Hamilton Amadeo - Presidente, Radamés Andrade Casseb - Secretário. Anexo II - Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado, Realizada em 29 de Dezembro de 2011. Estatuto Social - Aegea Saneamento e Participações S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Art. 1º - A Companhia, uma sociedade por ações fechada, é denominada Aegea Saneamento e Participações S.A. - Parágrafo Único - A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável. Art. 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. Art. 3º - A Companhia tem por objeto social: a) participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista; b) a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, gerenciamento, intermediação comercial e de negócios; c) realização de produções, importação e exportação, atividades relacionadas a saneamento básico; d) atividades de tratamento, depuração e limpeza urbana, compreendendo: i. Operação e gerenciamento de atividades de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, designadamente para fins de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como reciclagem; ii. Projeto e construção de sistemas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como reciclagem; iii. Fabricação, instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; iv. Compra, venda e produção de materiais relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; v. Operação de importação e exportação de matérias relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; vi. Prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividades da sociedade; vii. atividades de gestão de resíduos e descontaminação, compreendendo: i. Serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos; ii. Serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos; iii. Coleta de resíduos perigosos; iv. Coleta de resíduos não-perigosos, incluindo serviços de coleta e transporte de lixo urbano e varrição; e vi. Serviços de descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; f) atividades de consultoria, assessoria, assistência técnica e de projetos para engenharia, compreendendo: i. Assessoria, hidráulica, portaria e agronomia; iii. Consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas, incluindo serviços de engenharia consultiva e de engenharia de projetos; iv. Serviços de fiscalização de obras e de planejamento de obras; v. Outras obras de engenharia civil, elétrica, mecânica, mecânica e agronomia; e vi. Serviços especializados para construção; g) atividades de infraestrutura, compreendendo: i. Construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); e ii. Serviços de arquitetura (paisagística). h) Outras atividades, compreendendo: i. A implantação e manutenção de área verde, com fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas e equipamentos; ii. Execução de sistema de tecnologia da informação e telecomunicação; e iii. Montagem eletrônica. Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5º - O capital social subscrito e totalmente integralizado da Companhia é de R\$ 444.008.284,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, oito mil, duzentas e oitenta e quatro reais), representados por 444.008.284 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, oito mil, duzentas e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Art. 6º - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. Art. 7º - As ações são indissociáveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. Art. 8º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. Art. 9º - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias. Capítulo III - Assembleias Gerais - Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem da dia constantes do edital de convocação. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou nos termos da lei, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. O secretário da mesa será eleito pela maioria dos açõesnistas presentes. Parágrafo Terceiro - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da reunião, com a publicação do edital em e-mail e, na segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e 11 (onze) dias para os representantes na Assembleia Geral por procurador constituído, há, menos de 1 (um) ano, que seja acometido administrador da Companhia ou advogado. Art. 12 - Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas na lei (a) alteração do Estatuto Social; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (c) fixar o horário e gastos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração do Conselheiro Fiscal, se achar necessário; (d) deliberar sobre a abertura eventual de desbordamentos de ações; (e) deliberar sobre a abertura do capital social; (f) avaliar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (g) deliberar a aprovação das contas da Companhia e de proposição apresentada pelos administradores, definindo a destinação do lucro de exercício e a distribuição de resultados; (h) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que não suar em favor do fechamento da Companhia; (i) deliberar sobre a aquisição, alienação ou a operação de bens tangíveis ou imóveis; (j) deliberar sobre o direito de endividamento da Companhia; (k) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; (l) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia; (m) fixação do preço de emissão e de subscrição de debêntures e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações; Art. 15 - O Presidente da Companhia deverá observar e fazer cumprir as disposições de qualquer acordos e/ou ações arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser preferidos em desacordo com as disposições de tais acordos. Art. 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Parágrafo Primeiro - Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante a assinatura do termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão. Parágrafo Segundo - Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. Art. 15 - A Assembleia Geral fixará os honorários globais anuais dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração realizar a distribuição destes individualmente, observado o que dispõe este Estatuto Social. Capítulo IV - Administração - Conselho de Administração - Art. 16 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto neste Estatuto. Parágrafo Primeiro - Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo que o Presidente do Conselho de Administração deverá ser escolhido entre os membros presentes na primeira reunião do Conselho de Administração, que deverá ser convocada dentro de 10 (dez) dias úteis após a eleição dos membros pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência, impedimento temporário, vacância ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito pelos conselheiros remanescentes até que seja realizada Assembleia Geral, que deverá então, eleger o novo membro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído. Parágrafo Terceiro - O membro do Conselho de Administração que deixar de exercer o cargo de presidente da Companhia por motivo de impedimento temporário, vacância ou impedimento definitivo do Presidente do Conselho de Administração, o substituto será eleito pelos conselheiros remanescentes até que seja realizada Assembleia Geral, que deverá então, eleger o novo membro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído. Parágrafo Quarto - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo diferença da Assembleia Geral, aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. Caso sejam observados os impedimentos descritos neste Parágrafo de forma superveniente, o membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto. Art. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, na sede da Companhia, e extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais. Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros. Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões do Conselho de Administração da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos membros em exercício. Art. 18 - Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, seja pessoalmente ou representado por outro membro munido de procuração específica para a reunião em pau, descrevendo o voto do membro ausente e a sua justificação. Parágrafo Único - As matérias deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas mediante a aprovação de todos os membros e serão lavradas em atas e registradas no livro próprio e, sempre que forem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados nos termos da lei. Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração da Companhia, além da orientação geral dos negócios sociais cometida por lei e pelo Estatuto Social: (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, observado o que dispõe este Estatuto Social e a lei; (ii) aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e sob análise, e quaisquer outros atos; (iv) convocar à Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia; (vi) deliberar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (vii) escolher e destituir os auditores independentes, além de homologar o plano de auditoria interna; (viii) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos pela Companhia; (ix) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos e de negócios, os projetos de expansão e os programas de investimento propostos pela Diretoria, bem como acompanhar a execução destes; (x) aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a coragem de garantias de qualquer natureza, ou a aprovação de qualquer ato que implique endividamento da Companhia em nível superior ao previsto no Plano de Negócios; (xi) eleger o Diretor substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário daquele a ser substituído, com indicação depositada neste Estatuto Social; (xii) alienação ou aquisição de bens imóveis, independentemente de envolvimento de terceiros; e, (xiii) deliberar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e em garantia da Diretoria - Art. 20 - A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Art. 21 - A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá imediatamente convocar reunião com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago. Art. 22 - A representação da Companhia, em juiz ou foro dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações que comprove a sua tempestade; (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo sempre em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula; e (iii) por 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juiz e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandado. Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, terá validade de, no máximo, 1 (um) ano. Art. 23 - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam observados os limites deste Estatuto Social, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, competindo-lhe administrar e gerir especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autárquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) administrar e gerir no endoso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vi) administrar e gerir na representação da Companhia em assembleias gerais de empresas controladoras e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (vii) administrar e gerir representações da Companhia em juiz; (viii) diligenciar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (ix) submeter, anualmente, à aprovação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, como prova da aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (x) elaborar e propor, e com a presença de seus 2 (dois) diretores, observado o disposto neste Estatuto. Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de seus 2 (dois) diretores, observado o disposto neste Estatuto. Parágrafo Terceiro - Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida ao Conselho de Administração da Companhia. Art. 26 - Fica expressamente vedado aos Diretotores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como flâncas, avisos e quaisquer outros atos semelhantes, estranhos aos objetivos da Companhia. Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral. Art. 28 - O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido continu \*

\* continuação\* neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fará os honorários, de acordo com a lei. **Parágrafo Único** - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras** - Art. 29 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data na qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, quais sejam: (a) balanço patrimonial; (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (c) demonstração do resultado do exercício; e, (d) demonstração das origens e aplicações de recursos. **Art. 30 - Do lucro líquido do exercício**, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. **Parágrafo Único** - O saldo referente ao lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Art. 31 - A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários ou intercalares à conta do (i) balanço patrimonial semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.** **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá pagar juros na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que foram distribuídos. **Art. 32 - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) meses revertem em favor da Companhia.** **Capítulo VII - Liquidação** - Art. 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidadores, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas reuniões e fixando-lhes forma e prazo. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Art. 34 - Os casos omissos nesse Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e normas reguladoras da Assembleia Geral.** São Paulo, 29 de dezembro de 2011. Greq Participação e Administração Ltda. - Hamilton Amadeo - Flávio Martins Tarchi Crivellari. Empate Engenharia e Comércio Ltda. - Hamilton Amadeo - Raç's t.o. - Andrade Casseb. Equipav S.A. Pavimentação, Engenharia e Comércio - Hamilton Amadeo

- Radamés Andrade Casseb. Visto do Advogado: Rogério Russo Lupo - OAB/SP nº 157645. Aegea Saneamento e Participações S.A. - CNPJ/MF nº 08.827.510/0001-58 - NIRE nº 35.221.388.809. Termo de Posse dos Membros do Conselho de Administração - Eleitos em 29 de Dezembro de 2011 - Nós, Hamilton Amadeo, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.542.228-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.875.108-03, com endereço comercial na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910; Flávio Martins Tarchi Crivellari, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6-6678624 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 885.468.616-68, com endereço comercial na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910; Japyassú Resende Lima, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1-310240 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 503.998.966-00, com endereço comercial na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910; e Pedro Beltrão Fraletti, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.579-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.695.549-15, com endereço comercial na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01300-035, tomamos posse, neste ato, nos cargos de membros do Conselho de Administração da Aegea Saneamento e Participações S.A., para o qual fomos eleitos conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado realizada em 29 de dezembro de 2011. Declaramos, para todos os efeitos legais, que não estamos impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob os efeitos de condenações, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pena ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. Por fim, confirmamos que as citações e intimações relativas a processos administrativos ou judiciais relativos aatos de nossa gestão, deverão ser entregues no endereço de nossos domicílios, acima indicados. São Paulo, 29 de dezembro de 2011. Hamilton Amadeo - Flávio Martins Tarchi Crivellari - Japyassú Resende Lima - Pedro Beltrão Fraletti.

## Brasilfactors S.A.

CNPJ 13.891.727/0001-58

Demonstrações Financeiras para o Período de 8 de Junho (Início das Atividades) a 31 de Dezembro de 2011 (Em milhares de Reais)			
Balanço Patrimonial		Demonstração de Resultado	
Ativo/Circulante	16.984	Passivo e patrimônio líquido/Circulante	36
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	16.913	Impostos e contribuições a recolher	9
Impostos a compensar (Nota 5)	64	Obrigações/provisões trabalhistas	22
Outros créditos	7	Outras contas a pagar	5
Não circulante	-		
Realizável a longo	-		
Impostos diferidos	143		
Total do ativo	17.127	Total do passivo e patrimônio líquido	17.127
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido		Demonstração dos Fluxos de Caixa	
Capital (-) Capital a Prejuízos social integralizar acumulados Total		Fluxo de Caixa	
Capital subscrito em 08 de junho de 2011	400	(400)	
Capital integralizado em 13 de junho de 2011	-	400	
Capital integralizado em 04 de novembro de 2011	16.972	-	16.972
Resultado do período	-	(281)	(281)
Saldos em 31 de dezembro de 2011	17.372	-	(281) 17.091
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras			
1. Contexto operacional: A Brasilfactors S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 8 de junho de 2011 que tem por objeto: a. A prestação de uma ou mais das seguintes modalidades de serviços a Empresas-clientes ou a pessoas que exercem atividade econômica em nome próprio e de forma organizada, a saber: i. Avaliação do padrão creditício de pessoas jurídicas e naturais; ii. Acompanhamento de contas a receber e a pagar e/ou do processo produtivo; iii. Seleção de sacados devedores e fornecedores de matérias-primas, insumos e estoques; iv. Cobrança de créditos; v. Assessoria em operações de comércio exterior para prestação dos serviços previstos nos itens (i) e (iv); b. Fomento à produção e atividades mercantis de seus clientes; c. Compra total ou parcial de direitos autorais, assim definidos na Resolução nº 2.907/2001 do Conselho Monetário Nacional; d. Participação em quaisquer outras Empresas como sócia, acionista ou quotista, na forma das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições da espécie. A Brasilfactors S.A. é uma associação promovida pelo FIMBank Pte, pelo Banco Industrial e Comercial S.A. e pelo International Finance Corporation (IFC). Até 31 de dezembro de 2011 não haviam ocorrido operações do core business da Empresa, estando a mesma em fase pré-operacional. A empresa está localizada na Avenida Nações Unidas, nº 12.551 - 25º andar, Brooklin, São Paulo, São Paulo - Brasil. 2. Apresentação das demonstrações financeiras: As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC T 19.41), e com observância às disposições contidas na Lei das Empresas por Ações, incluindo as alterações promovidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, incluindo o pronunciamento técnico emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC aplicável para Pequenas e Médias Empresas - CPC PME. 3. Princípios práticas contábeis: As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente no período. a. Moeda funcional e moeda de apresentação: As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em milhares de reais, que é a moeda funcional da Empresa e, também, a sua moeda de apresentação. b. Caixa e equivalentes de caixa: Referem-se aos depósitos bancários, demonstrados ao custo, e aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor, demonstradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, tendo como contrapartida o resultado do período. c. Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge: Durante o período de 2011, a Empresa não operou com instrumentos financeiros derivativos (operações de hedge, swap, contratos a termo e outras). d. Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes: Os ativos são demonstrados pelos valores prováveis de realização e os passivos pelos valores concedidos ou calculáveis, acrescido de encargos, quando aplicável. e. Estimativas contábeis: A preparação de demonstrações financeiras requer o uso, pela Administração da Empresa, de estimativas e premissas que afetam os saldos de ativos e passivos, a análise de realização de ativos na data-base e o registro das receitas e despesas do período. Como o julgamento da Administração envolve a determinação de estimativas relacionadas à probabilidade de eventos e à projeção de ambiente de negócios futuros, os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Capacidade de realização é um item sujeito à estimativa. f. Apuração do resultado: O resultado das operações (receitas e despesas) da Empresa é reconhecido com base no regime de competência. As receitas são reconhecidas no resultado em função de sua realização. g. Imposto de renda e contribuição social: O imposto de renda e a contribuição social corrente e diferido, são calculados com base na alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda, e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sob o lucro líquido. 4. Caixa e equivalentes de caixa:			
A Diretoria			
Responsabilidade dos Auditores Independentes: Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas exigem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência, a respeito dos valores e divulgações apresentados, nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevantes nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma			
Opinião: - Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras: Ao Conselho de Administração e aos Acionistas da Brasilfactors S.A., São Paulo - SP - Examinaram as demonstrações financeiras da Brasilfactors S.A. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações de fluxo, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o período de 8 de junho (início das atividades) a 31 de dezembro de 2011, assim como os resultados das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. - Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras: A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis para as pequenas e médias empresas (NBC TG 1000), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.			
Vifam Ind. e Com. de Soldas Ltda. Torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Lic. de Operação 32006406 com val. até 18.05.2014 p/ Fabric. de Soldas e andoços para Galvanoplastia (eFundição de Metais) situado à R. Manoel Alves Garcia, 130 - Galpões C2 e C3 - Jd. São Luiz - Jandira/SP.			
"Merck Sharp & Dohme Farmacéutica LTDA, fabricante de Medicamentos para uso humano, localizada à Rua Treze de Maio, 1161, Distrito de Sousas, Campinas/SP, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévias nº 5001830, através do processo nº 05/01105/11".			

SILMARA APARECIDA BRILHANTE NAVARRO - EPP, Torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação nº 30007653 com val. até 23.05.2016 para Fabricação de Produtos Elaborados de Metal situado à Rua Mariano de Souza nº 664 - Chácara S. Antônio - SP.

Vifam Ind. e Com. de Soldas Ltda. Torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Lic. de Operação 32006406 com val. até 18.05.2014 p/ Fabric. de Soldas e andoços para Galvanoplastia (eFundição de Metais) situado à R. Manoel Alves Garcia, 130 - Galpões C2 e C3 - Jd. São Luiz - Jandira/SP.

"Merck Sharp & Dohme Farmacéutica LTDA, fabricante de Medicamentos para uso humano, localizada à Rua Treze de Maio, 1161, Distrito de Sousas, Campinas/SP, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévias nº 5001830, através do processo nº 05/01105/11".

## Natureza do relacionamento 2011

Ativo Caixa e equivalentes de caixa

Controlador 16.896

Recetas Rendas de títulos de renda fixa - CDB Controlador 290

As operações de renda fixa acima foram realizadas com o Banco Industrial e Comercial S.A. Remuneração do pessoal-chave da administração: Em 31 de dezembro de 2011 a despesa com remuneração do pessoal-chave foi de R\$ 210. Benefício a empregados: Não existe benefícios pós-emprego, tais como pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida e assistência pós-emprego, outros benefícios de longo prazo a empregados, incluindo prêmios por anos de serviço e outras férias, jubileu ou outros benefícios de rescissão de contrato de trabalho com exceção dos previstos em acordo coletivo da categoria. 13. Resultado financeiro: Receitas financeiras Rendimento sobre aplicação financeira 290

Despesas financeiras Despesas bancárias e juros passivos (1)

289

Resultado financeiro

(1)

14. Outras informações: a. A Empresa não possui contingências de natureza fiscal, civil ou outros assuntos, avaliadas com risco provável ou possível; b. Não está sendo apresentada a demonstração do resultado abrangente, pois não há itens de reconciliação a serem demonstrados.

Pedro Schiesari Filho - Contador - CRC 1SP140.342/O-8

Opinião: sobre a eficiência desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião: Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Brasilfactors S.A. em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 8 de junho (início das atividades) a 31 de dezembro de 2011, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000).

São Paulo, 26 de março de 2012

KPMG Auditores Independentes

Luciana Liberal Sábia

Contadora CRC 1SP198502/O-8

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

## DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

## DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300435613	CNPJ 08.827.501/0001-58	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 179.069/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 03/06/2025

## DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 01:25:43	CÓDIGO DE CONTROLE 269707593
---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR)

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 10/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APlicações DE SUPORTE E DAS APlicações HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

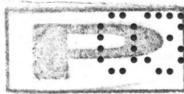
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
2.128.667/25-2



06 25



CONTROLE INTERNET  
034831475-2



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTÉM AMARRADO  
MANUALMENTE

DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Jornal;				PORTA Normal	JUCESP - GUICHÉ
NOME EMPRESARIAL AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.					
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima		NÚMERO 1663	COMPLEMENTO 1and,sl01	CEP 01452-001	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 08.827.501/0001-58	NIRE - SEDE 3530043561-3			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Yaroslav Memrava Neto (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.	PROTÓCOLO
ASSINATURA:			DARE: R\$ 158,08	11112222	D-8D61D-3C8D-A-3C8D
DATA: 26/05/2025			DARF: R\$ ,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO  28 MAI 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE  Comissão Administrativa - Editor Assessoria de Finanças RUA 41, 42, 1502
---	----------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão

OBSERVAÇÕES:	   CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO: 179.069/25-1 
--------------	---

Este documento foi assinado digitalmente por Yaroslav Memrava Neto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aagea.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2908-D57A-3C8D-0D02.

26/05/2025 13:53:56 - Página 1 de 2

Este documento foi assinado digitalmente por Yaroslav Memrava Neto.

Versão VRE Reports 1.0.0.0



9230UC  
22 80 00







Senhores Adonias: Submetemos à apreciação de V.S.sas, as demonstrações financeiras relativas aos exercícios finais em 31 de dezembro de 2023 e 2022. Permanecemos à disposição da V.S.sas, para quaisquer esclarecimentos necessários.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro - Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Controladora Consolidado

Ativos

Caixa e Equivalentes de Caixa

Contas a Receber de Clientes

Tributos a Recuperar

Outros Ativos

Total do Ativo Circulante

Depósito Recurso

Ativo de Direito de Uso

Total do Ativo Não Circulante

Total do Ativo

### Britech S.A.

CNPJ nº 059 233/000-15

Retirada dos Administradores - 2023

Retirada dos Administradores - 2022

Passivo e Patrimônio Líquido

Controladoras Consolidado

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

2023 2022 2023 2022

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2D46-9119-F2A0-7C95> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2D46-9119-F2A0-7C95



### Hash do Documento

9316C5426BF749A4C73FE0D146D31F81A40B5C085791D10AA97AD316D52A4807

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2024 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz - \*\*\*.729.427-\*\* em 30/04/2024 21:43

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -  
33.270.067/0001-03



## Renea Infraestrutura S.A.

CNPJ nº 32.754.174/0001-36

## Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Em milhares de reais)

Ativo	Nota	Explicativa	2024	2023
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	4	767	4.251	
Contas a receber	5	21	5.012	
Adiantamentos			430	811
Impostos a recuperar	6	250	320	
Despesas antecipadas			75	33
Total do ativo circulante			1.543	10.427
Não circulante				
Depósitos judiciais			65	
- Partes relacionadas	7	31.423	14.990	
Imobilizado			8	19.832
Intangível	9	123.876	123.877	
Total do ativo não circulante			175.196	158.582
Total do ativo			176.739	169.009

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis

Notas explicativas da administração sobre as demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Em milhares de reais)

**1 CONTEXTO OPERACIONAL**  
A Renea Infraestrutura S.A. tem sua sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, conjuntos 51/52, Bairro Jardim Paulista, CEP 01.451-000. A Companhia registrou sua constituição em 13 de fevereiro de 2019 e é uma Sociedade Anônima constituída por capital 100% nacional, que tem como atividade a compra e venda de imóveis em geral por conta própria ou de terceiros. A Renea realiza a exploração de quaisquer obras ou serviços relacionados à construção civil e construção pesada, inclusive de obras públicas, bem como atividades como exploração elétrica, terraplanagem, em todas as suas modalidades, escavação, pavimentação e transporte com equipamentos, máquinas, caminhões e operadores. A execução de estradas, vicinais, construção de barragens, aterros, popos e eletrificação em áreas urbanas e rurais são exemplos de obras efetuadas. A Renea também promove loteamentos, incorporações imobiliárias, compra e venda de bens imóveis, administração de negócios ou empreendimentos, aluguel de imóveis de sua propriedade ou de terceiros além de constituir e administrar condomínios, edificar e comercializar unidades construídas no todo ou em parte e comercializar materiais de construção. Em 24 de abril de 2024 a Companhia firmou, em conjunto com a Oaci S.A., Termo de Constituição do Consórcio visando cumprir as atividades descritas no Contrato de Concessão Patrocinada nº 0521/ARTESP/2023 celebrado junto a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) para a conclusão das obras já existentes do Trecho Norte do Rodonel Governador Mario Covas, na Região Metropolitana de São Paulo/SP. Nos termos da Lei 6.404/1976, artigos 278 e 279, um consórcio de empresas não tem personalidade jurídica, adotando neste caso, apenas para fins de identificação, a designação Consórcio Cantareira, sendo que a Sociedade nele participa com 40%, percentual este aplicável a partilhas de receitas, custos diretos e indiretos, tributos e encargos, despesas comuns, pagamentos, aportes de recursos financeiros e técnicos, direitos, deveres e responsabilidades. A Companhia é uma subsidiária integral da empresa Contem Construções e Comércio Ltda., fundadora e subscritora da "Renea Infraestrutura S.A.", conforme Escritura de Constituição de Subsidiária Integral, registrada no Cartório 14º Tabelionato de São Paulo Juiz de Souza, selo digital nº 10472602324208.001671721-3, e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 330053146-9 em 13/02/2019.

## 2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis são de responsabilidade da Administração da Sociedade e foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Consideram ainda, os pronunciamentos, orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as Leis 11.638/2007 e 11.941/2009, que alteraram, revogaram e introduziram novos dispositivos a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), com o objetivo de atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, provocando mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil e na apresentação das demonstrações contábeis a partir de 1 de janeiro de 2008. Dessa forma, essas alterações foram analisadas e aplicadas no que foi pertinente e julgado relevante as demonstrações contábeis da Sociedade do exercício findo em 31 de dezembro de 2024. **a. Declaração de conformidade (com relação às normas IFRS e às normas do CPC):** As demonstrações contábeis individuais da Sociedade foram elaboradas de acordo com o BR-GAAP, b. Base de mensuração: As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico. c. Moeda funcional e moeda de apresentação: Essas demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Sociedade. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. d. Uso de estimativas e julgamentos: A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as normas IFRS e os normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados real podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revisadas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros efetados.

## 3 RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente ao exercício apresentado nessas demonstrações contábeis. a. Caixa e equivalentes de caixa: Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de conta corrente e investimentos financeiros, com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação. Os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, e são utilizados na gestão das obrigações de curto prazo. b. Imobilizado: i. Demonstrado ao custo e combinado com os seguintes aspectos: Imobilizado: depreciação de bens do imobilizado, calculada pelo método linear, as taxas anuais mencionadas na Nota 8, que levam em consideração a vida útil econômica dos bens.

Grupo: Máquinas e equipamentos Anos: 10 Véículos: 5 Móveis e utensílios: 5 Equipamentos de informática: 5 Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores, recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado. 3.1 Reduções de

Aos administradores e acionistas da Renea Infraestrutura S.A.  
São Paulo - SP

**Opinião:** Examinamos as demonstrações contábeis da Renea Infraestrutura S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Renea Infraestrutura S.A., em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para Opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades dos auditores da auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos

com a ética profissional estabelecida no Código de Ética Profissional do Cont